



LEI MUNICIPAL Nº 1.080/2008.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a realização do Exame de Fundo de Olho nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, para a prevenção e o diagnóstico de doenças oculares e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada às crianças matriculadas nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município, a realização anual de exame de fundo de olho, visando a prevenção e o diagnóstico de doenças oculares como o câncer ocular (retinoblastoma), catarata congênita, glaucoma congênito, infecções e alterações de retina, através do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos órgãos de saúde municipais.

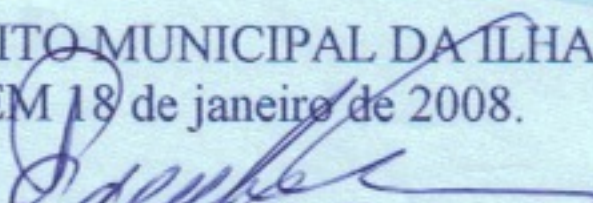
Art. 2º - Os casos em que for diagnosticada qualquer das doenças oculares referidas no artigo anterior serão encaminhados aos órgãos ou instituições de saúde competentes, para o tratamento e acompanhamento adequado e gratuito.

Art. 3º - Compete às Secretarias Municipais da Educação e da Saúde assegurar o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ,
EM 18 de janeiro de 2008.


Paulo Geraldo Xavier
Prefeito